



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES**, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES realizará a licitação, **exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte em cumprimento ao artigo 48, I da LC nº 123/2014**, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme **Processo nº 011.662/2019**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 217/2018**, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

1.2 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES, no horário das 08h00 às 18h00, e nos seguintes endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.saomateus.es.gov.br.

1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 14/08/2019
Limite para acolhimento das propostas	Às 13:00 horas do dia 28/08/2019
Abertura das propostas	Às 13:00 horas do dia 28/08/2019
Início da sessão de disputa de preços	Às 13:30 horas do dia 28/08/2019

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - horário comercial, telefone 27 99691-7841.

1.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE será a responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

1.7. Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 1.6 e mediante aceitação de fornecimento pelos licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com a legislação pertinente.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, com entrega parcelada**, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

DO PRAZO:

O fornecimento será de forma **PARCELADA** e deverá ocorrer no prazo máximo de **10 dias** úteis, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, conforme o caso, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

DO LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ocorrer na Farmácia Básica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço: Rua Manoel Andrade, 1º andar, nº 181, Bairro Centro - São Mateus/ES, nos horários de 08:00 as 16:00 horas ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável pelo recebimento que é o fiscal definido neste Termo de Referência. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1 – Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: fms.subsecretaria.adm@gmail.com.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1 – Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;

8.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3 - estejam sob falência; e

8.2.4 - se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4 - Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

9.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 9.1.2 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 9.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 9.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 9.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 9.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 9.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 9.1.8 - declarar o vencedor;
- 9.1.9 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 9.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.

10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção “Acesso Identificado”.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 – Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.3 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.bb.com.br e, quando for o caso, seus anexos. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.5 – A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca, modelo, preços unitários e totais do material, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, por meio do sistema eletrônico.

12.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **deverá ser formulada e apresentada imediatamente**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

12.8 - Na Proposta de Preços deverá constar as seguintes condições:

- a) **Prazo de validade, não inferior a 12 (doze) dias a contar da data de sua apresentação;**
- b) Objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada** no **prazo de até 10 (dez) dias**,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

- c) A garantia deverá ser superior a 12 meses contados a partir da data da entrega;
- d) Preço unitário e total do lote cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;
- e) No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor total dos materiais objeto desta Licitação.
- f) Nos preços unitários será permitido no **máximo 04 (quatro) casas decimais**;
- g) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- h) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- i) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades **insanáveis**.

12.9 – Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.

13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a Aceitabilidade das propostas.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUN. DE SÃO MATEUS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Endereço: Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina

CEP.: 29.933-060 – SÃO MATEUS - ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

13.10- A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

13.11- O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1 – A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.1.1 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com seu detentor.

14.2 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

14.3 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via correio ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira, no seguinte endereço: **Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES. Tel.: (27) 99691-7841.**

14.4 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.5 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexequíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.6 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pela Pregoeira, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.7 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.7.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO POR ITEM**.

14.8 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira e protocolados junto ao Protocolo do Setor de Licitações dos Fundos Municipal de Saúde do Município, localizado à **Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP.: 29.930-900** em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

16 - DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

16.3 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-los sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.6 - A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.7 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

16.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus – ES, situada à Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A adjudicatária obrigar-se-á:

18.1 – Entregar o material solicitado, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e previstos neste Edital, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecido, responsabilizando-se pela inadequada execução, quando constatada no recebimento, existirem desacordos com as referidas especificações.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (Três por cento de milésimo) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (Vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

19.3 O Contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

19.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

19.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20 INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

20.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, a Pregoeira examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

20.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

20.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

20.4 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- d) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

20.5 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

20.6 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

21.2 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

21.3 A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

21.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d. Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e. No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f. Relatório de Fiscalização.

21.5 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.6 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

21.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.8 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

22 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.6 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES ou pelo e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

23.7 – O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

23.8 - O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

23.9 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

23.12 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Exigências para habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

Anexo VI – Dados do Representante;

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Minuta do Contrato

São Mateus ES, 13 de Agosto de 2019.

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(1) OBJETO E DOTAÇÃO

1.1 **Eventual** aquisição de medicamentos destinados a atender aos pacientes que necessitam de atendimento na rede de atenção primária do município de São Mateus: Farmácia Básica, Unidades de Saúde, CAPS, CTT,CTA, sendo que os mesmos fazem parte do componente básico da assistência farmacêutica os mesmos constam no anexo I da RENAME vigente, conforme Portaria 3.733/2018, assim fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

1.2 A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto serão previstas e indicadas no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

1.4 Modalidades da Compra: Licitação

1.4.1 Modalidade de Licitação e Base Legal: Modalidade de Licitação – Pregão Eletrônico, por menor preço por item, e Tipo de Licitação: Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 7054/2013.

1.5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

1.5.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

(2) JUSTIFICATIVA

2.1 Os medicamentos em questão destinam-se a atender aos pacientes que necessitam de atendimento na rede de atenção primária do município de São Mateus: Farmácia Básica, Unidades de Saúde, CAPS, CTT,CTA, sendo que os mesmos constam no anexo I da RENAME vigente, conforme Portaria 3.733/2018, assim fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

(3) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Azitromicina 40mg/ml , suspensão oral com diluente e seringa dosadora - frasco com 600 mg	FRASCO	10.000
2	Carbonato de lítio 300 mg	COMPRIMIDO	90.000
3	Carvedilol 3,125mg	COMPRIMIDO	50.000
4	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico), suspensão oral, 50 mg/ml, frasco com 50 ml ou mais, com dosador graduado;	FRASCO	10.000
5	Cefalexina 500mg	COMPRIMIDO/ DRÁGEA/CÁPSULA	300.000
6	Diazepam 5mg	COMPRIMIDO	300.000
7	Eritromicina, estearato 500mg	COMPRIMIDO/	10.000



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		DRÁGEA/CÁPSULA	
8	Eritromicina, estolato suspensão oral 25mg/ml, frasco com 50 ml ou mais, com dosador graduado;	FRASCO	1.500
9	Espironolactona 25mg	COMPRIMIDO	300.000
10	Fenobarbital sódico, 40 mg/ml, solução oral - gotas, frasco com 20 ml	FRASCO	500
11	Finasterida 5mg	COMPRIMIDO	10.000
12	Fluconazol, 150 mg, cápsula, blister fracionável conforme rdc anvisa 80/2006 ou embalagem primária com no máximo 02 cápsulas	CÁPSULA	30.000
13	Fluoxetina 20mg	COMPRIMIDO/CÁPSULA	500.000
14	Folinato de cálcio (ácido folínico) 15mg	COMPRIMIDO	6.000
15	Furosemida, 10 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	AMPOLA	5.000
16	Furosemida 40mg	COMPRIMIDO	400.000
17	Glibenclamida 5mg	COMPRIMIDO	600.000
18	Gliclazida 80mg	COMPRIMIDO	30.000
19	Gliclazida 30mg, liberação prolongada	COMPRIMIDO	50.000
20	Haloperidol, sal decanoato, 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml	AMPOLA	3.000
21	Hipromelose, 5mg/ml, solução oftálmica, frasco com 10 ml ou mais	FRASCO	500
22	Hidrocortisona, sal succinato sódico, 100 mg, pó liofilo para injetável, com diluente	FRASCO/AMPOLA	2.000
23	Hidrocortisona, sal succinato sódico, 500 mg, pó liofilo para injetável, com diluente	FRASCO/AMPOLA	3.000
24	Itraconazol 100mg	COMPRIMIDO/CÁPSULA	10.000
25	Ivermectina 6mg	COMPRIMIDO	4.000
26	Levodopa + benzerazida comprimido 100mg + 25mg	COMPRIMIDO	10.000
27	Levodopa + carbidopa comprimido 250mg+25mg	COMPRIMIDO	20.000
28	Levotiroxina 100 micrograma	COMPRIMIDO	30.000
29	Lidocaína 10 mg/ml (1%) + epinefrina frasco com 20ml - embalagem individual e estéril	FRASCO/AMPOLA	300
30	Lidocaína 10mg/ml (1%) frasco com 20ml - embalagem individual e estéril	FRASCO/AMPOLA	300
31	Lidocaína 20 mg/ml (2%) + epinefrina frasco com 20ml - embalagem individual e estéril	FRASCO/AMPOLA	300
32	Lidocaína 20 mg/ml (2%) frasco com 20ml - embalagem individual e estéril	FRASCO/AMPOLA	300
33	Metronidazol suspensão oral 40mg/ml frasco com 50 ml ou mais, com dosador graduado;	FRASCO	3.000
34	Mikania glomerata xarope (guaco xarope) xarope, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado	FRASCO	5.000



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

35	Permetrina, 10 mg/ml (1%), loção, frasco com 60 ml ou mais	FRASCO	600
36	Permetrina, 50 mg/ml (5%), loção, frasco com 60 ml ou mais	FRASCO	600
37	Sais de reidratação oral (cloreto de sódio 2,6 g/l, glicose anidra 13,5 g/l, cloreto de potássio 1,5g/l, citrato de sódio diidratado 2,9g/l)	ENVELOPE	40.000
38	Sinvastatina 10mg	COMPRIMIDO	200.000
39	Sinvastatina 20mg	COMPRIMIDO	1.000.000
40	Sinvastatina 40mg	COMPRIMIDO	500.000
41	Valproato de sodio 288 mg (equivalente 250mg ácido valpróico)	COMPRIMIDO/ DRÁGEA/CÁPSULA	200.000
42	Valproato de sódio 57,624 mg/ml (equivalente a 50 mg/ml de ácido valpróico), solução oral, frasco com 100 ml, com dosador graduado	FRASCO	2.000
43	Verapamil, cloridrato comprimido 80mg	COMPRIMIDO	20.000

(4) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O objeto da presente licitação será recebido de forma parcelada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES na Farmácia Básica Municipal, situada a **Rua Manoel Andrade, 2º andar, nº 181 - Bairro Centro - São Mateus-ES**, e-mail: sm.farmacia@gmail.com, nos horários de 08:00 as 16:00 horas ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

4.3. Do Recebimento

4.3.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

4.3.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o Termo de Recebimento Provisório;

4.3.1.2 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento provisório;

(5) PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12(doze) meses a partir da data da entrega.

5.2 A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5.3 A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

(6) RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 O Servidor Público Municipal designado, neste ato, que atuará como Fiscal no recebimento do medicamento acima descrito é a Sr^a. Iara Rocha Ribeiro, matrícula nº 40043201 Efetiva no cargo de Farmacêutica e como Suplente a Sr^a. Magda Pereira Ribeiro matrícula nº 65207 – Efetiva no cargo Bioquímica Farmacêutica, Decreto nº. 3988/08 Telefone: (27) 3767-8871 e-mail: sm.farmacia@gmail.com.

(7) CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento decorrente da concretização da entrega da mercadoria será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de fiscalização.

7.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3 O FMS reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

7.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

(8) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com as especificações apresentadas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) medicamento (s).

8.3 Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

8.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

8.5 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

8.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

8.7 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

8.8 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

(9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

9.2 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.

9.3 Efetuar a substituição dos medicamentos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9.4 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.5 Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

9.6 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

(10) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, os objetos de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;

b) Apresentar Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado;

c) Apresentar Certificado de Registro ou Isenção de Registro do Produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou publicação no “Diário Oficial da União – DOU”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, fornecedor e/ou fabricante, que não há exigência do referido certificado para o produto cotado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

d) Apresentar autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou publicação da autorização de funcionamento no “Diário Oficial da União - DOU”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado;

e) O proponente arrematante deverá, quando for o caso, encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, cópias visíveis ou originais dos manuais, catálogos originais e instruções de operação que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa ou traduzido por tradutor juramentado e em consonância com todas as exigências edital (especificação técnica).

(11) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Critério de Avaliação de proposta é o de MENOR VALOR POR ITEM.

(12) VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

12.1 O valor estimado para esta aquisição será definido através de pesquisa de mercado e/ou do Banco de Preços em Saúde, (disponível em <http://aplicacao.saude.gov.br/bps/login.jsf>) de acordo com legislação vigente;

12.2 O preço de cada item terá como valor máximo/teto o valor estabelecido na Lista de Preços Máximos definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em sua versão mais atualizada ao tempo da realização das propostas do pregão, a qual se encontra disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>, sendo invalidadas propostas e lances a maior.

(13) DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

13.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

13.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

(14) CONDIÇÕES GERAIS

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionadas da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

14.1 - Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

14.2 Providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do(s) material(is) que apresentarem defeito.

14.3 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagens, seguros, frete, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados, bem como custo com estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

14.4 – A Secretaria de Saúde não se obriga a pagar a totalidade licitada, mas somente o quantitativo entregue e aceito pela Secretaria.

14.5 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é de 5% (cinco por cento) do total estimado para cada ITEM.

14.6 - O Fundo Municipal de Saúde, efetua a retenção da Taxa de Protocolo nos processos dos Fornecedores/Prestadores de Serviços que não pagaram as guias ao protocolarem suas referidas medições/Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de São Mateus, atendendo o OF/PMSM/CI/Nº.090/2015 de 11/08/2015 conforme Decreto nº 8.286/2016 e Lei Complementar nº



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

102/2015. Taxa regulada através com base na Lei nº 001 de 05/04/1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, o valor é de acordo com INPC/IBGE;

(15) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

(16) DAS FONTES DE RECURSOS

0090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0150 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1.102 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

12120013000 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – CUSTEIO

0119 - FOLHA

Atenciosamente,

IARA ROCHA RIBEIRO

Farmacêutica/Farmácia Básica Municipal de São Mateus/ES

Ao: Excelentíssimo Senhor

HENRIQUE LUIS FOLLADOR

Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega única, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2019 e seus anexos.

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Exigências para Habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 04 (quatro) casas decimais, conforme item 12.1.8 alínea “f” do edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

ANEXO III

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual, com objeto social enquadrado com o objeto deste edital;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.
- g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE.**

1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços (ou fornecimento de produto) que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.
- d) Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.
- e) Apresentar Certificado de Registro ou Isenção de Registro do Produto, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) vinculada ao Ministério da Saúde, ou publicado no “Diário Oficial da União – DOU”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, fornecedor e/ou fabricante, que não há exigência do referido certificado para o produto cotado.
- f) Apresentar autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, ou publicação da autorização de funcionamento no “Diário Oficial da União-DOU”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante, e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

a.1) Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.

OBS: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras “a” à “d” e 1.2 letra “a” à “d”, substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo IV.

Henrique Luis Follador
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019
ANEXO IV - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____
_____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
_____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua
participação no Pregão Eletrônico Nº 024/2019.

(nome e identificação do representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019
ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº -, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

ANEXO VI

**DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O
CONTRATO**

NOME: _____ Nº C.I.: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade] , _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 400, Bairro Carapina, São Mateus - ES, neste ato representado pelo _____, Sr xx (qualificação), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., do processo 011.662/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013, Decreto 7.054/2013 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO

2.1 - Nos preços já estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, **ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.**

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada, a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

5.2 Todo fornecimento deverá ser evidenciado com fotos por parte da fiscalização do contrato;

5.3 A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

5.4 O pagamento será programado imediatamente após o efetivo fornecimento do material, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) Boletim de Medição atestado pelo fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- g) Relatório e planilha de Acompanhamento Contratual.

5.5 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

19.1 - Os contratos que por ventura vierem a ser celebrados deverão ter sua duração adstrita à vigência do crédito orçamentário.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

DO PRAZO:

O fornecimento será de forma **PARCELADA** e deverá ocorrer no prazo máximo de **10 dias** úteis, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, conforme o caso, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

DO LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ocorrer na Farmácia Básica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço: Rua Manoel Andrade, 1º andar, nº 181, Bairro Centro - São Mateus/ES, nos horários de 08:00 as 16:00 horas ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável pelo recebimento que é o fiscal definido neste Termo de Referência. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA

10.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

10.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

10.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

10.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

10.5 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

10.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).

10.7 Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

10.9 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.

10.10 Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.11 Substituir, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.

10.12 Efetuar a substituição dos medicamentos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10.13 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.14 Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

10.15 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (Três por cento de milésimo) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (Vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 O Contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, observado o disposto no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 9.323/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

15.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Iara Rocha Ribeiro	Magda Pereira Ribeiro
ENDEREÇO ELETRÔNICO	sm.farmacia@gmail.com	sm.farmacia@gmail.com
TELEFONE	9 9997-5059	9 9997-5059
Nº. MATRÍCULA	40043201	65207
CARGO	Farmacêutica Bioquímica	Farmacêutica Bioquímica
TIPO DO VÍNCULO	Efetiva	Efetiva

Forma detalhada como se dará a fiscalização:

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

15.4 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

15.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 DO FORO

Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

FORNECEDORES CREDENCIADOS

1º COLOCADO: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ANEXO I da Ata de Registro de Preços

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados POR LOTE, em face à realização do Pregão

REGIÃO I

ITEM	FORNECEDOR	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 - descrição	1º)				
	2º)				
	3º)				
	4º)				



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Ordem de Fornecimento de PRODUTOS nº XXX/2019
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

À
Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone

--	--

Autorizamos V.S.^a a fornecer os produtos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº., da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de preços - Processo nº.

I – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.
São Mateus/ES, de de 2019.

FORNECEDOR
(assinatura e carimbo)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____ (qualificação), e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. _____ e CI nº. _____, residente na _____, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 024/2019, e o Processo Administrativo nº. 011.662/2019, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra. §1º - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- e) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

g) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.

h) Relatório de Fiscalização.

3.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração **de 12 (doze)** meses.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

XXXX – Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

DO PRAZO:

O fornecimento será de forma **PARCELADA** e deverá ocorrer no prazo máximo de **10 dias** úteis, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do Contrato, conforme o caso, acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

DO LOCAL DE ENTREGA:

A entrega deverá ocorrer na Farmácia Básica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, cujo endereço: Rua Manoel Andrade, 1º andar, nº 181, Bairro Centro - São Mateus/ES, nos horários de 08:00 as 16:00 horas ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável pelo recebimento que é o fiscal definido neste Termo de Referência. O transporte até o local de entrega será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

7.1 Os medicamentos fornecidos só serão aceitos com o prazo de validade superior a 01(um) ano, a partir da entrega, salvo exceções técnicas.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualidade assumidas na licitação.

8.1.2 Fornecer o objeto deste contrato, de forma parcelada e contínua, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.2.3 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

expressa anuência do CONTRATANTE.

8.2.4 Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matéria prima condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

8.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.6 Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no município.

8.2.7 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

8.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos materiais efetivamente entregues, medidos e faturados.

8.2.2 Notificar por escrito à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na mercadoria, fixando prazos para sua correção.

8.2.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

8.2.4 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (Três por cento de milésimo) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (Vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.3 O Contratado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

9.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

O presente Contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Iara Rocha Ribeiro	Magda Pereira Ribeiro
ENDEREÇO ELETRÔNICO	sm.farmacia@gmail.com	sm.farmacia@gmail.com
TELEFONE	9 9997-5059	9 9997-5059
Nº. MATRÍCULA	40043201	65207
CARGO	Farmacêutica Bioquímica	Farmacêutica Bioquímica
TIPO DO VÍNCULO	Efetiva	Efetiva

Forma detalhada como se dará a fiscalização:

O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2019.

15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2019.

Secretário Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus-ES

CONTRATANTE
Nome Cargo Empresa
CONTRATADA